
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 003/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO Nº 003/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL
PARTICULAR QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município no Art. 76º, XII, c/c Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988 e o art. 5º, alíneas “d” e “g”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Poder Executivo Municipal, o seguinte imóvel particular descrito adiante:

IMÓVEL 01: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P 01, de coordenadas N = 9377233.15 m e E = 692109.36 m, situado no canto de divisa na confrontação com ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO SÍTIO BOAGUA, deste segue a divisa confrontando com ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO SÍTIO BOAGUA, com os seguintes azimutes e distâncias: 76º58'4.4" e 64.88 metros até o vértice P 02, de coordenadas N = 9377247.78 m e E = 692172.57 m, deste segue a divisa confrontando com ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO SÍTIO BOAGUA.com o azimutes e distância: 133º12'29.5" e 13.56 metros até o vértice P 03, de coordenadas N = 9377238.49 m e E = 692182.46 m, deste segue a divisa confrontando com ESTRADA CARROÇAVEL com o azimutes e distância: 227º8'36.6" e 61.44 metros até o vértice P 04 de coordenadas N = 9377196.7 m e E = 692137.42 m, deste segue a divisa confrontando com BR 110. Com o azimutes e distância: 322º24'28.4" e 46.00 metros até o vértice P 01 de coordenadas N = 9377233.15 m e E = 692109.36 m, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Estação ativa da RNMO MOSSORO, N: 9.424.513,865, E: 685.597,001 encontram-se representadas no Sistema UTM 24S, referenciadas ao Meridiano Central nº 39º WGr, tendo com Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

O terreno acima descrito possui uma área de 1773,15 m² ou 0,17 hectares e um perímetro de 185,89 metros, de acordo com planta baixa anexa.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior, deverá estar devidamente caracterizada através de laudo de avaliação e memorial descritivo a ser confeccionado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela avaliação.

Art. 3º - O objeto da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção de uma usina de energia fotovoltaica (solar), às margens da BR-110, a qual possibilitará a geração de energia elétrica limpa e renovável para abastecer os prédios públicos desta municipalidade, trazendo ainda economia aos cofres públicos.

Art. 4º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos dos artigos 7º e 15º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do município de Upanema/RN, autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, disponibilizando na rubrica orçamentária própria, valores pecuniários para fazer face aos fins precípuos de natureza financeira.

Art. 6º - O Município de Upanema/RN deverá publicar o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), e citar pessoalmente ou através de AR o proprietário da área desapropriada, para dizer, se aceita o valor ofertado, e assim o processo transcorra pela via administrativa de forma pacífica, em face da necessidade que será ultimada por esse procedimento.

§1º - O município citará a parte por Edital, caso não seja possível proceder na forma contida no caput deste artigo.

§2º - Caso o proprietário seja pessoa falecida, deverá ser intimado os herdeiros ou se for incapaz seu representante legal, para se manifestar nos autos do processo administrativo de desapropriação.

Art. 7º - Na hipótese da recusa por parte do proprietário acerca do valor da desapropriação, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis para efetivação desta desapropriação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, 05 de Janeiro de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hadiel Bruno Costa de Medeiros
Código Identificador:CE376249

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/01/2023. Edição 2944
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>